



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA.

rffs

Sessão de 03/dezembro de 19 91

ACORDÃO N.º 302-32.152

Recurso n.º 114.190 Processo n.º 10945-001190/91-50.
Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.
Recorrida DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR.

Vistória Aduaneira.

Falta de Mercadoria em regime de trânsito aduaneiro. A isenção de tributos que beneficia mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro para países com os quais o Brasil mantém acordos internacionais nesta matéria não se concretiza quando é apurada falta ou extravio dessas mercadorias, segundo processo regular, pela autoridade aduaneira no local de destino. Ocorre, no caso, o fato gerador da obrigação tributária (art. 86, parágrafo único; arts. 252 a 276; art. 280, § 1º; arts. 468 a 470; art... 478 e 479, todos do RA).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1991.

Ubaldo C. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Presidente em exercício.

Em Chieregatto
ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora.

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 30 JAN 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e ELIZABETH MARIA VIOLATTO (Suplente). Ausentes os Conselheiros: RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, INALDO DE VASCONCELOS e JOSÉ ALVES DA FONSECA.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ª CÂMARA.

RECURSO Nº 114.190

ACÓRDÃO Nº 302-32.152

RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

RECORRIDA : DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR.

RELATORA : ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Vistoria Aduaneira efetuada em 11/06/91, na qual foi apurada o extravio de 02 volumes contendo 1058 frascos de água de colonia marca Azzarro, cobertos pelo Conhecimento Aéreo-VARIG nº... 042-64529054, originário do Rio de Janeiro e FCC nº 114/91, de 31/05/91.

A mercadoria estava sob o regime de Trânsito Aduaneiro e destinava-se à cidade de Salto Del Guaira, no Paraguai.

O peso manifestado foi de 283 Kg enquanto que, no Termo de Avaria lavrado pela Depositária, consta o peso de 171 Kg, o mesmo verificado quando da Vistoria Aduaneira.

A mercadoria foi transportada pela VARIG dos EUA para o Rio de Janeiro pelo vôo RG 861/09 e, desta cidade para Foz do Iguaçu pelo vôo RG 902 (entrado em 28/05/91). A citada FCC 114/91 está assinada pelo representante do transportador, pelo fiel depositário e pela autoridade aduaneira.

O trânsito aduaneiro foi realizado sob a DTA II nº..... 0006949, de 13/05/91, tendo a própria VARIG solicitado o regime e sendo dele a beneficiária.

Na citada DTA, campo 10, consta a ressalva da empresa aérea de que eram 02 (dois) os volumes a serem transportados, tendo havido desistência da vistoria oficial, na origem, pela citada empresa de acordo com o art. 284, II, do RA.

Autuada, a transportadora impugnou tempestivamente a ação fiscal, alegando que a mercadoria destinava-se ao Paraguai, estando fora da jurisdição das autoridades alfandegarias brasileiras, equiparando-se àquelas importadas com isenção de tributos.

Em conseqüência, solicitou que o auto de infração fosse considerado insubsistente.

EMCA

A autoridade de primeira instância julgou a ação fiscal procedente pelo que expôs:

a) O procedimento aduaneiro teve início com a realização da vistoria oficial, normatizado pelos artigos 468 a 475, combinados com os artigos 476 a 478, todos do RA, face à discrepância entre os pesos manifestados no conhecimento aéreo, na FCC-4 nº 114/91 e no Termo de Avaria nº 200/91 FCC 194/91;

b) A mercadoria estrangeira em trânsito aduaneiro foi internada em território brasileiro, não podendo ser considerada a isenção, que não se concretizou;

c) O transportador que realizar operação de trânsito aduaneiro responderá pelo conteúdo dos volumes nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 478 e deverá comprovar a chegada da mercadoria ao respectivo destino. (Art. 276, caput e § 1º).

Inconformada, a autuada tempestivamente interpôs recurso ao 3º Conselho de Contribuintes, insistindo em suas razões da fase impugnatória e em especial que a mercadoria em trânsito não pode ser considerada como passível de ocorrência de fato gerador de imposto.

É o relatório.

V O T O

No mérito, o recurso em pauta versa apenas sobre o fato de que a mercadoria cuja falta foi apurada pela autoridade aduaneira em ato de vistoria oficial estava sob regime de trânsito aduaneiro para o Paraguai, não estando, portanto, sujeita a tributos.

Quanto a esta matéria, o art. 252 do RA é claro quando explicita que o "regime especial de trânsito aduaneiro é o que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos (Decreto-lei nº.... 37/66, art. 73).

No caso, a isenção decorrente do Acordo Internacional em volvido só se concretizaria no momento em que a repartição de destino se certificasse da chegada da mercadoria.

Portanto, tendo sido apurado o extravio dos 02 (dois) volumes e, em consequência, a ocorrência do fato gerador do tributo, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1991.

Elizabeth Moraes Chierigatto

ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora.